



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“CASA DE APOIO MONTES CLAROS”** inscrita no CNPJ sob o número 50.159.784/0001-73, funciona regularmente na Rua Coronel Luiz Pires, nº 125, bairro Centro, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.400-106 desde 31/03/2023, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.538, Livro A-27; protocolo nº 145.821, Livro -14, em 31 de Março de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.550, Livro A-27 e protocolo sob nº 150.785, Livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 27 de Março de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 09 de Abril de 2024

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 -
Montes Claros-MG.
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico, a pedido de Imaculada Xavier Santiago Durães, CPF: 850.370.876-00, revendo em cartório os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrei, nesta serventia, estatuto da CASA DE APOIO MONTES CLAROS, CNPJ: 50.159.784/0001-73, datado de 10 de outubro de 2022, registrado sob o n.31538, livro A27, protocolado sob o n. 145821, livro A14 em 31 de março de 2023.

Faz parte integrante da presente certidão e segue anexo, estatuto, reproduzido em fotocópia, composto de (07) sete folhas, numeradas de 02 (dois) a 08 (oito), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

A presente certidão tem a mesma eficácia e o mesmo valor probante do documento original, conforme artigo 217 do Código Civil e art. 161 da Lei 6015/76.

O referido é verdade. Dou Fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, ao (01) primeiro dia do mês de abril de 2024. Eu, Tatiane Aparecida Silveira, Escrevente Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

-Tatiane Aparecida Silveira-



CASA DE APOIO MONTES CLAROS

Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.



145821

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

ESTATUTO DO PROJETO CASA DE APOIO MONTES CLAROS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Artigo 1º. A Casa de Apoio Montes Claros, é uma associação privada de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Com sede e foro nesta comarca de Montes Claros Estado de Minas Gerais, situada à Rua Coronel Luiz Pires, número 125, no Bairro Centro, com CEP. 39.400-106. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. Tem como presidente o Sr. José Joaquim Pereira da Costa, brasileiro, casado, piloto, inscrito no CPF/MF sob o número 049.476.008-70, portador da CI/RG MG-1013947286-SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.

Artigo 2º A Casa de Apoio Montes Claros têm como finalidade e fins e como objetivo principal em conformidade com a Lei 13.2014/2015, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, prestar assistência social e espiritual a famílias carentes, e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, criar cursos profissionalizantes, no intuito de promover a educação, promoção gratuita de segurança alimentar, emocional e nutricional, assistência médica, jurídica, psicológica, promoção das atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas, rua de lazer, programas artísticos como música, palestras e teatro, preservação da defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando à prestação de serviço pela entidade, quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades, e ações que visa colaborar com o desenvolvimento psicossocial, e melhorar as condições de vida das pessoas que mais vivem em situação de vulnerabilidade social.

- 1) – Desenvolver projetos de assistências de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade pública, amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública utilizar os meios de comunicação e da arte para conscientizar a sociedade sobre o valor da família, resgatar valores familiar contribuindo para erradicação das drogas e da violência, promover e divulgar eventos religiosos, com objetivos de transmitir uma mensagem renovada para alcançar o objetivo da associação, imprimir revista, livros, jornais, e informativos para o apoio e divulgação de suas atividades.
- 2) – Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e Oficinas profissionalizantes, Centro de Convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.
- 3) – Reivindicar aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal aos problemas de interesse da coletividade;
- 4) – Representar a entidade, junto a Órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- 5) – Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;
- 6) – Conveniar-se com instituições públicas e privadas;
- 7) – Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade;
- 8) – Fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, igrejas, conselhos, federações, confederações e outros;

CASA DE APOIO MONTES CLAROS
Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.



- 9)-Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade.
- 10)-Elaborar, implantar e executar programas e projetos de assistência social, bem como monitorar e fortalecer a gestão social.
- 11)- Promover a defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental, melhoria dos recursos hídricos, coleta seletiva de resíduos sólidos e apoio aos catadores de materiais recicláveis.
- 12)-Desenvolver programas e projetos que contribuem para a melhoria da produção para garantia de segurança alimentar e geração de trabalho e renda dos agricultores/as familiares.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Artigo 4º - Para cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação (s) de serviço(s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – A Casa de Apoio Montes Claros é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 6º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) – Fundador – O Sr. José Joaquim Pereira da Costa, brasileiro, casado, piloto, inscrito no CPF/MF sob o número 049.476.008-70, portador da CI/RG MG-1013947286-SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.

2) – Beneméritos – aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.

3) – Honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral;

4) – Contribuintes – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 7º - A Casa de Apoio Montes Claros será constituída de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos “Departamentos” deverá submeter à Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1)- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2) – Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 9º - São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1) – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) – Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único – Os Sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 10º - Os Sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CASA DE APOIO MONTES CLAROS
Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.



Parágrafo único – Havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11º- A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

1. Grave violação do estatuto;
2. Difamar a Entidade, seus membros, sócios ou objetos;
3. Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

1 4 5 8 2 1



Parágrafo 1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A Casa de Apoio Montes Claros será administrada por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;
4. Departamentos.

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Casa de Apoio Montes Claros, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
 2. Destituir os administradores;
 3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
 4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
 5. Conceder o título de associado benemerito e honorário por proposta da diretoria;
 6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 7. Aprovar as contas;
 8. Aprovar o regimento interno;
 9. Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destituir-los.
-
1. Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no mês de Dezembro para:

1. Apreciar o relatório da diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente;

CASA DE APOIO MONTES CLAROS

Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.



2. Pela diretoria;
3. Pelo conselho fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 (Hum quinto) dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela diretoria atual por meio de edital afixado na sede da Casa de Apoio Montes Claros em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios. Segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 18º - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembléia Geral no caso de vacância.

Artigo 19º - A diretoria e conselho fiscal eleitos terão um mandato com duração de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Artigo 20º - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 21º – A Casa de Apoio Montes Claros será administrada por uma diretoria composta por:

1. Presidente;
2. Vice-presidente (a);
3. Secretário (a);
4. Tesoureiro (a);

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
3. Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
4. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar a Assembléia Geral;

Parágrafo único – A diretoria e conselho fiscal reunirão no mínimo uma vez bimestralmente.

Artigo 23º - Compete ao presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
3. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
4. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
5. Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;

Artigo 24º - Compete ao vice-presidente:

CASA DE APOIO MONTES CLAROS

Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.



1. Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
3. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 25º - Compete ao Secretário (a):

1. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

145821

Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro (a):

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por dois (02) membros eleitos pela Assembléia Geral:

1. Um (01) conselheiro fiscal – efetivo;
2. Um (01) conselheiro fiscal – suplente.

Parágrafo único – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término do mandato.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os lucros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
5. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
6. Sugeri medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
7. Em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho 2014, e regulamentada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 30º - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria, sendo indicadas pelo presidente eleito, como cargos de confiança:

1. Cultural;
2. Feminino;

CASA DE APOIO MONTES CLAROS
Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.



3. Esportivo;
4. Jurídico;
5. Religioso;
6. Assistência social.

CAPÍTULO V - DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 31º - O patrimônio da Casa de Apoio Montes Claros será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semeventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 32º - A prestação de contas da Instituição observará em conformidade com o inciso IV no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita. Conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo. 33º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 34º - A Casa de Apoio Montes Claros não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo. 35º - A Casa de Apoio Montes Claros se manterá através de:

- a) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou direitos públicos, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por bens;
- b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda, bem como as receitas patrimoniais;
- c) receitas provenientes de contrato, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direitos público ou privado;
- d) rendimentos financeiros e outros eventuais.
- e) contribuições dos Sócios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 36º - A Casa de Apoio Montes Claros não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Artigo 37º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Este estatuto está adequado à lei nº 10.406/02 de 10-01-2002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório

CASA DE APOIO MONTES CLAROS

Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.



estabelecido pela lei e nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ e CNAS.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 38º - A Casa de Apoio Montes Claros será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. A reunião da Assembléia Geral que em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.204/2015 resolver a dissolução da Casa de Apoio Montes Claros deverá designar outra entidade de pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo para que possa transferir seu patrimônio líquido, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à outra associação congênita.

Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução da Casa de Apoio Montes Claros é necessário à presença e aptoção de no mínimo 2/3 dos associados.

Artigo 39º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Casa de Apoio Montes Claros ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo único – A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

Artigo 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, e na primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral e será registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, MG.

Montes Claros, MG, 10 de Outubro de 2022.

Presidente: José Joaquim Pereira da Costa



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

145821

Maria da Cunha
Marcos Matuteira Matheus Jr.
Advogado
GAB-MG 154.083



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

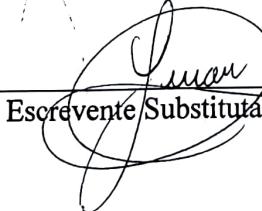
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que José Joaquim Pereira da Costa, CPF: 049.476.008-70, solicitou o registro da ata da **CASA DE APOIO MONTES CLAROS**, que foi registrada sob o nº. 32.550, livros A-27 e protocolada sob o nº. 150.785, livro A-14, em 27 de março de 2024. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 27 de março de 2024


Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDEORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº	HMK73506	
COD. SEG.	6150539011121228	
OTDE ATOS:	1 ATOS (6) PRATICADO(S) POR:	
Tatiane Paula Mendes Aguiar Braga - Escrevente Substituta		
Emol.: R\$ 27,65	Recompen: R\$ 1,56	ISSQN: R\$ 1,30
TFJ: R\$ 0,78	TOTAL: R\$ 30,73	
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br		

CASA DE APOIO MONTES CLAROS

Rua: Coronel Luiz Pires 125- Centro -Montes Claros -MG. CEP 39400-106.



Ata de número dois em caráter extraordinário da Casa de Apoio Montes Claros, com sua sede situada na Rua Coronel Luiz Pires, 125- Centro - Montes Claros - MG. CEP 39400-106. Iniciou-se a reunião às dezenove horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto do ano de dois mil e vinte e três, onde o Sr. José Joaquim Pereira da Costa, juntamente com os demais presentes fez a oração inicial e a leitura do texto bíblico, fazendo breve comentário. Continuou a reunião dizendo que está convocação da assembleia extraordinária se tratava da renúncia do vice-presidente Rodrigo Barbosa e a renúncia da Tesoureira: Adriana de Fátima Soares Barbosa, sendo por motivos particulares essa decisão. Logo em seguida, colocou em votação a eleição dos cargos vacantes. Assim, foram eleitos e empossados o novo vice- presidente Emerson Xavier da Silva, brasileiro, casado, motorista CPF/ sob o número 088.413.046-00 e portador da CI 14.779.895 SSP/MG; residente a domicílio a rua seis , 471, no bairro residencial sul, na cidade de Montes Claros - MG, e a tesoureira Ana Paula da Silva Barbosa, brasileira, casada , do lar, inscrita no CPF/ MG sob o número 099.596.566-83 e portadora da CI 16.578.336, residente a domicílio a rua seis , 471 , residencial sul, na cidade de Montes Claros -MG. Assim a diretoria ficou recomposta para um mandato até 10/10/2026 Presidente: José Joaquim Pereira da Costa, Vice - Presidente: Emerson Xavier da Silva, Tesoureira: Ana Paula da Silva Barbosa, Secretário: Renato de Oliveira Vidotto, sem mais nada a ser tratado o Sr. José Joaquim Pereira da Costa, agradeceu a presença de todos, está reunião foi encerrada às 21:00h. Esta ata foi elaborada por mim, Renato de Oliveira Vidotto, secretário desta diretoria, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelo presidente José Joaquim Pereira da Costa e pelos membros presentes para que surta os seus efeitos legais.

CASA DE APOIO MONTES CLAROS

Rua Coronel Luiz Pires, nº. 125 – Centro – Montes Claros-MG. CEP. 39.400-106.

1 5 0 7 8 5

Presidente: José Joaquim Pereira da Costa

Rodrigo Barbosa
Vice Presidente: Rodrigo Barbosa

Adriana de Fátima Soares Barbosa

Tesoureiro: Adriana de Fátima Soares Barbosa

Renato de Oliveira Vidotto

Secretaria: Renato de Oliveira Vidotto

E demais membros:

Emerson Xavier da Silva

Ana Paula Costa Oliveira Barbosa

Francisco A. S. Oliveira

Davi da Silva

Priscila Souza

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (39) 3224-0314 - E-mail: cartorio.mjmg@hotmail.com - Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

TER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° HMK73495

COD. SEG.: 5592739767571910

QTDE ATOS: 7 ATOS (S) PRATICADO (S) POR:

Tatiane Paula Mendes Aguilar Braga Escrivente Substituto

Emol.: R\$ 241,78 Recompo/R\$ 13,69 ISSQN: R\$ 11,41
TFJ: R\$ 80,20 TOTAL: R\$ 333,39
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiada: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no.

150785

do livro A14 e registrado sob o no.

32550

do livro A27 . Dou fé.

Montes Claros, 27-mar-24

Emolumento: 156,40 Tax. fls.: 53,18 Tot.: 209,58

CASA DE APOIO MONTES CLAROS

Rua: Coronel Luiz Pires 125- Centro -Montes Claros -MG. CEP 39400-106.

1 5 0 7 8 5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

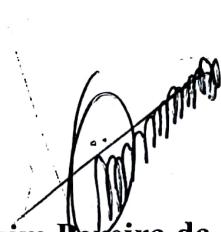


Nos termos do estatuto, convoco os Senhores membros da **CASA DE APOIO MONTES CLAROS**, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede no endereço: Rua Coronel Luiz Pires, 125- Centro em Montes Claros - MG no dia Dezoito de Agosto de Dois Mil e Vinte e Três às 19 e 30 h., Para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) Renúncia do Vice-presidente e da Tesoureira.

2) Eleição e posse do novo Vice-presidente e da Tesoureira

Montes Claros - MG, 01 de Agosto de 2023.


José Joaquim Pereira da Costa.

Presidente



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº: HMK73502

COD. SEG. I: 4941549180490852

QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Tatiane Paula Mendes Aguiar Braga - Escrivanea Substituta

Emol.: R\$ 213,02 Recompe: R\$ 12,10 ISSQN: R\$ 10,00
TFJ: R\$ 71,44 TOTAL: R\$ 295,35
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDO SOMENTE COM O SÉLO DE
CORREGEDORIA GERAL DO TJMG

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Protocolado sob o no. 150785 do livro A14	
A primeira via foi arquivada em 27/03/2024 Con-	
forme averbação à margem do registro	
do livro A27 datado de 27/03/2024	
Montes Claros, 27/03/2024	
Emolumento: R\$ 156,40 Taxa: R\$ 63,18 Itai: R\$ 209,58	

R = 32 550 - A 27

P-150785-A 24



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

150785



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Registradora: Audrey Caldeira do Carmo

Oficial Registradora: Adreya, Suelen de
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:
cartorio.tdpjmrc@hotmail.com

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO E TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: José Joaquim Pereira da Costa

Nacionalidade: Brasileiro, portador(a) da C.I. ME.1013947286

CPF: 019 476 008-70 estado civil Casado, convive em união estável:

CPF: 000-000-0000-0000 é esteus em: Brasília filha (a) de: Sim () Não () profissão Policia

Sim Nao Promissão
José Pereira da Costa e Oliveira, Canar Meira nº 195

residente e domiciliado (a) na: Rua: Coronel Leão Ferreira, nº 12, Cidade de Presidente Prudente, UF: SP, CEP: 14300-000

bairro: Lemão na cidade de Florianópolis,
telefone(s) 38-99126-1801, email: Fluxum@gmail.com

Residencia: Vila São Benedito, nº 12, sala 101, bairro: Montes Claros.

Requer a Vossa Senhoria: *sta da fosa de São João*

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público registral como a publicidade de todos os documentos registrados(art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º, combinado com o §4º. do art. 23, ambos da LGPD.

Afirmo ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior.

Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidas, não constante dos documentos apresentados;

(Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não possuo os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG 12/3/24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.159.784/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/03/2023

NOME EMPRESARIAL
CASA DE APOIO MONTES CLAROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO
R CORONEL LUIZ PIRES

NÚMERO
125

COMPLEMENTO

CEP
39.400-106

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FLYQUIM@GMAIL.COM

TELEFONE
(38) 9983-9938

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/03/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2023 às 16:09:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2024

NOME: CASA DE APOIO MONTES CLAROS

CNPJ/CPF: 50.159.784/0001-73

LOGRADOURO: RUA CORONEL LUIZ PIRES

NÚMERO: 125

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39400106

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000749097788



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO MONTES CLAROS
CNPJ: 50.159.784/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:59 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **C0FA.C03C.1ADC.0756**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

99754 / 2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CASA DE APOIO MONTES CLAROS

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CORONEL LUIZ PIRES , 125, , CENTRO
Montes Claros- MG - CEP: 39400106

CPF/CNPJ

50.159.784/0001-73

CÓD. CONTRIBUINTE

393338

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

04/04/2024

DATA DE VALIDADE

04/05/2024

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 680967899680967